
PORTARIA Nº 1120, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a organização, estrutura e limites de atuação do Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça – NIOJ, nos termos do art. 112, do Provimento CGJ/AL nº 15, de 02 de setembro de 2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, Des. Fábio José Bittencourt Araújo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO disposto no art. 41 da Lei Estadual n. 6.564/2005 – Código de Organização Judiciária de Alagoas, que disciplina que compete ao Corregedor-Geral da Justiça dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da Corregedoria-Geral da Justiça, órgão de orientação, fiscalização e disciplina das atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça, com jurisdição abrangente de todo o território estadual;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 112, do Provimento CGJ/AL nº 15, de 02 de setembro de 2019, no sentido de que a organização, estrutura e limites de atuação do Núcleo de Inteligência dos Oficiais - NIOJ, serão definidos por ato da Corregedoria;

CONSIDERANDO por fim, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2021/2920,

RESOLVE:

Art. 1º O Núcleo de Apoio e Inteligência dos Oficiais de Justiça – NIOJ apresentará a seguinte composição:

I – 01 (um) oficial de justiça coordenador;

II – o coordenador da Central de Mandados da Capital;

III – até 03 (três) oficiais de justiça membros.

§ 1º Os componentes do NIOJ serão designados pelo Corregedor-Geral da Justiça.

§ 2º Os oficiais de justiça que integrarão o NIOJ deverão possuir graduação em Direito.

Art. 2º Ao Núcleo de Apoio e Inteligência dos Oficiais de Justiça – NIOJ, compete:

Fla.



I - auxiliar e acompanhar oficiais de justiça em diligências complexas e/ou com grau de risco elevado, a fim de garantir-lhes maior segurança, bem como efetividade no cumprimento dos mandados;

II - coordenar atividades que exijam ações integradas de inteligência junto aos oficiais de justiça;

III - analisar processos cíveis e criminais para localizar partes e testemunhas e/ou averiguar a periculosidade que representam;

IV - realizar diligências externas preliminares ou complementares, quando necessário;

V - manter parcerias/convênios com a iniciativa privada e a administração pública que realizem atividades de inteligência, visando à troca e ao cruzamento de informações estratégicas e à obtenção de conhecimento;

VI - complementar diligências negativas em mandados criminais, por meio de análise de processos judiciais e pesquisa em outras fontes de dados a que tenha acesso, de modo a possibilitar a localização do destinatário;

VII – diligenciar em mandados de constrição judicial com o fim de identificar a existência de bens, por meio de ferramentas como BACENJUD, RENAJUD e outros sistemas eletrônicos porventura existentes;

VIII - certificar nos autos as pesquisas realizadas nas bases de dados que resultarem em informações relevantes, podendo redistribuir o mandado para a realização de novas diligências, independente de novo despacho;

IX - auxiliar os magistrados na busca de outras informações necessárias ao andamento processual;

X - produzir informações e conhecimentos estratégicos que possam subsidiar as atividades das demais unidades do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

§ 1º No tocante ao inciso III deste artigo, o acesso aos processos que tramitam em segredo de justiça fica autorizada somente ao Coordenador do NIOJ, sendo mantida a restrição em relação aos feitos com sigilo externo e sigilo absoluto.

§ 2º Caberá ao Juiz Coordenador da Central de Mandados da Capital, solicitar o cadastro no sistema desejado junto ao setor competente e, após, delegar a autorização para acesso aos sistemas a que se refere o inciso VII deste artigo.

JA.

Art. 3º Ao Coordenador do Núcleo de Apoio e Inteligência dos Oficiais de Justiça – NIOJ compete:

- I – coordenar e executar das atividades relacionadas no artigo anterior;
- II – gerenciar a atuação dos membros em atividades externas complementares ou de apoio;
- III – propor parcerias e convênios para melhor garantir o cumprimento de seus objetivos;
- IV – auxiliar e prestar apoio nas ações da Central de Mandados da Capital.

Parágrafo único. O coordenador do NIOJ, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo coordenador da Central de Mandados da Capital.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado Diário Eletrônico

de 24 / 12 / 2021

Mylena Melo

Folha(s): 95 - 96

